

PARECER JURÍDICO nº 060/2021**I RELATÓRIO**

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 047/2021 que "Insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.531, de 05 de fevereiro de 2009, que "Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

A presente proposição visa incluir o benefício denominado "benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária", destinado exclusivamente a hipossuficientes e poderá ser concedido mediante fornecimento de bens de consumo, prestação de serviços e/ou realização de obra.

O benefício visa possibilitar a sobrevivência e a restauração das condições mínimas de autonomia e dignidade do indivíduo ou família atingida por desastre ou em real ameaça de sê-lo.

II FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal, a Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado, é uma política pública de seguridade social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas, conforme os objetivos previstos no art. 203 e 204 da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que o artigo 10, incisos I e o artigo 144 ambos da Lei Orgânica Municipal, estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar os programas de assistência social, estabelecidos na lei federal. No mesmo sentido o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, visto que, não apresenta vício formal e material que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Este parecer limita-se à análise jurídica e não faz juízo de conveniência e oportunidade. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos econômicos e/ou discricionários.

É o parecer que se emite

Serafina Corrêa, 01 de maio de 2021


Camilla Dors Gasparotto
OAB/RS 98969